

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 20/97

de 7 de Janeiro

O progresso tecnológico verificado no campo do material e do equipamento militar aconselha que se acentue a preparação técnica dos oficiais do Exército.

Considerando a necessidade de, para o acompanhamento da evolução ocorrida, serem realizadas importantes modificações nos cursos do Exército ministrados na Academia Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/93, de 13 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio;

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Educação, o seguinte:

1.º

Cursos

1 — A Academia Militar confere o grau de licenciado em Ciências Militares, nas especialidades de:

- a) Infantaria;
- b) Artilharia;
- c) Cavalaria;
- d) Administração Militar.

2 — A Academia Militar confere o grau de licenciado em Engenharia Militar, na especialidade de Engenharia.

3 — A Academia Militar confere o grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica Militar, nas especialidades de:

- a) Transmissões;
- b) Material.

4 — A Academia Militar confere o grau de licenciado em Engenharia Mecânica Militar, na especialidade de Material.

2.º

Organização dos cursos

Os cursos referidos no n.º 1.º organizam-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes dos anexos I a VIII da presente portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos de cada curso será aprovado por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do comandante da Academia Militar, ouvido o conselho académico.

5.º

Precedências

A tabela e o regime de precedências a aplicar às inscrições em cada curso são aprovados por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do comandante da Academia Militar, ouvido o conselho académico.

6.º

Tirocínios

1 — O tirocínio que integra cada um dos cursos a que se refere o n.º 1.º tem lugar no último ano do curso, na escola prática da arma ou serviço correspondente à respectiva especialidade ou noutra instituição adequada.

2 — A data do início e a duração de cada tirocínio são fixadas anualmente por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do comandante da Academia Militar.

3 — O tirocínio decorre sob a orientação da Academia Militar, sendo os programas aprovados pelo respectivo comandante, em coordenação e articulação com o Comando da Instrução e a escola prática respectiva, ouvido o conselho académico.

7.º

Disposição transitória

Os cursos iniciados na vigência da Portaria n.º 804/89, de 12 de Setembro, regem-se pelas normas aí definidas até à sua conclusão.

8.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria reporta os seus efeitos aos cursos iniciados a partir do ano lectivo de 1992-1993.

9.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 804/89, de 12 de Setembro. Ministérios da Defesa Nacional e da Educação.

Assinada em 10 de Dezembro de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

ANEXO I

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Infantaria

- 1 — Área científica do curso: Ciências Militares
- 2 — Duração normal do curso: cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 180 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e setenta horas de preparação militar;
- c) Quatrocentas e vinte horas de treino físico;
- d) Trezentas e sessenta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 31,5;
- b) Física e Química — 12;
- c) Ciências da Terra e do Espaço — 6;
- d) Organização Tática e Logística — 34,5;
- e) Material e Tiro — 11,5;
- f) Comando e Estratégia Militar — 16;
- g) Economia, Gestão e Administração — 5;
- h) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 24;
- i) Motricidade Humana — 4,5;
- j) Tirocinio — 35.

ANEXO II

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Artilharia

- 1 — Área científica do curso: Ciências Militares.
- 2 — Duração normal do curso: cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 185,5 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e setenta horas de preparação militar;
- c) Trezentas e noventa horas de treino físico;
- d) Trezentas e sessenta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 31,5;
- b) Física e Química — 12;
- c) Ciências da Terra e do Espaço — 6;
- d) Organização Tática e Logística — 20,5;
- e) Material e Tiro — 31;
- f) Comando e Estratégia Militar — 16;
- g) Economia, Gestão e Administração — 5;
- h) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 24;
- i) Motricidade Humana — 4,5;
- j) Tirocinio — 35.

ANEXO III

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Cavalaria

- 1 — Área científica do curso: Ciências Militares.
- 2 — Duração normal do curso: cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 177 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e setenta horas de preparação militar;
- c) Seiscentas horas de treino físico;
- d) Trezentas e sessenta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 31,5;
- b) Física e Química — 12;
- c) Ciências da Terra e do Espaço — 6;
- d) Organização Tática e Logística — 28,5;
- e) Material e Tiro — 14,5;
- f) Comando e Estratégia Militar — 16;
- g) Economia, Gestão e Administração — 5;
- h) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 24;
- i) Motricidade Humana — 4,5;
- j) Tirocinio — 35.

ANEXO IV

Licenciatura em Ciências Militares,
especialidade de Administração Militar

- 1 — Área científica do curso: Ciências Militares.
- 2 — Duração normal do curso: cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 188 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e setenta horas de preparação militar;
- c) Trezentas e noventa horas de treino físico;
- d) Trezentas e sessenta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 30,5;
- b) Ciências da Terra e do Espaço — 3;
- c) Organização Tática e Logística — 18,5;
- d) Material e Tiro — 8,5;
- e) Comando e Estratégia Militar — 12;
- f) Economia, Gestão e Administração — 61;
- g) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 15;
- h) Motricidade Humana — 4,5;
- i) Tirocinio — 35.

ANEXO V

Licenciatura em Engenharia Militar, especialidade
de Engenharia

- 1 — Área científica do curso: Engenharia Militar.
- 2 — Duração normal do curso: sete anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 293,5 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e dez horas de preparação militar;
- c) Quinhentas e dez horas de treino físico;
- d) Trezentas e sessenta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 50;
- b) Física e Química — 16,5;
- c) Ciências da Terra e do Espaço — 12;
- d) Organização Tática e Logística — 23;
- e) Material e Tiro — 6;
- f) Comando e Estratégia Militar — 12;
- g) Engenharia Civil — 122,5;
- h) Engenharia Electrotécnica — 4;
- i) Economia, Gestão e Administração — 2;
- j) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 6;
- k) Motricidade Humana — 4,5;
- l) Tirocinio — 35.

ANEXO VI

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Militar,
especialidade de Transmissões

- 1 — Área científica do curso: Engenharia Electrotécnica Militar.
- 2 — Duração normal do curso: sete anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 265 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e dez horas de preparação militar;
- c) Quinhentas e dez horas de treino físico;
- d) Trezentas e sessenta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 40,5;
- b) Física e Química — 17,5;
- c) Ciências da Terra e do Espaço — 3;
- d) Organização Tática e Logística — 16,5;
- e) Material e Tiro — 6;
- f) Comando e Estratégia Militar — 12;
- g) Engenharia Electrotécnica — 120;
- h) Economia, Gestão e Administração — 4;
- i) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 6;
- j) Motricidade Humana — 4,5;
- k) Tirocínio — 35.

ANEXO VII

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Militar,
especialidade de Material

1 — Área científica do curso: Engenharia Electrotécnica Militar.

2 — Duração normal do curso: sete anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 266 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e dez horas de preparação militar;
- c) Quinhentas e dez horas de treino físico;
- d) Trezentas e trinta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 40,5;
- b) Física e Química — 17,5;
- c) Ciências da Terra e do Espaço — 3;
- d) Organização Tática e Logística — 16,5;
- e) Material e Tiro — 6;
- f) Comando e Estratégia Militar — 12;
- g) Engenharia Electrotécnica — 121;
- h) Economia, Gestão e Administração — 4;
- i) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 6;
- j) Motricidade Humana — 4,5;
- k) Tirocínio — 35.

ANEXO VIII

Licenciatura em Engenharia Mecânica Militar,
especialidade de Material

1 — Área científica do curso: Engenharia Mecânica Militar.

2 — Duração normal do curso: sete anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau académico:

- a) 281 unidades de crédito;
- b) Quinhentas e dez horas de preparação militar;

c) Quatrocentas e noventa e cinco horas de treino físico;

d) Trezentas e trinta horas de línguas estrangeiras.

4 — Distribuição das unidades de crédito:

- a) Matemática, Informática e Representação Gráfica — 46;
- b) Física e Química — 19,5;
- c) Ciências da Terra e do Espaço — 3;
- d) Organização Tática e Logística — 18,5;
- e) Material e Tiro — 17;
- f) Comando e Estratégia Militar — 12;
- g) Engenharia Mecânica — 114,5;
- h) Economia, Gestão e Administração — 5;
- i) Ciências Sócio-Políticas e Direito — 6;
- j) Motricidade Humana — 4,5;
- k) Tirocínio — 35.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 21/97

de 7 de Janeiro

A Assembleia Municipal de Vendas Novas aprovou, em 26 de Abril de 1996, uma alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, no município de Vendas Novas, ratificado pela Portaria n.º 156/94, de 9 de Fevereiro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 65, de 18 de Março de 1994.

Esta alteração consiste na instalação de uma unidade industrial de preparação e aglomerado de cortiça, classe B, pelo que se enquadra na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, uma vez que não implica alteração aos princípios de uso, ocupação e transformação dos solos subjacentes à elaboração do Plano.

A alteração em causa carece de ratificação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do mesmo diploma legal.

Foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitido o parecer da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, da Junta Autónoma de Estradas, da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo e dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do disposto no artigo 13.º do mesmo diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado